

Proposta n.º JF 147/2022

Protocolo a estabelecer com a “SEA – Agência de empreendedores sociais”

Considerando que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, ao abrigo da alínea v) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem como competência própria “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”, sendo uma das prioridades a dinamização da freguesia, com a realização de eventos de manifesto interesse cultural.

Considerando a proposta apresentada pela agência de empreendedores sociais “SEAcop – Social Entrepreneurs Agency” para o desenvolvimento e a implementação de projetos de empreendedorismo social que contribuam para a sustentabilidade ao nível social, económico, cultural e ambiental, em prol do desenvolvimento local e integrado, que se junta em anexo e se considera como parte integrante da presente proposta.

Considerando que do presente protocolo não resultarão encargos financeiros, diretos ou indiretos, sem prejuízo de ações concretas que possam vir a ser definidas através de protocolos adicionais e que possam envolver compromissos suplementares, assumidos por ambas as partes.

Considerando que celebração do presente Protocolo tem como objetivo a criação de condições para que os jovens e encarregados de educação do Programa Escolhas “Viv@Cidade E8G” possam ter acesso a meios para serem integrados em mercado de trabalho, criar o seu próprio negócio e aumentar as suas competências com vista à sua empregabilidade, seja por conta de outrem ou por conta própria.

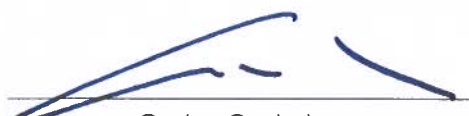
Considerando que compete à Junta de Freguesia apoiar projetos de intervenção comunitária nas áreas da educação, ação social, cultura e desporto.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referidos, proponho que se delibere:

1. Aprovar os termos do Protocolo a estabelecer com a “SEA – Agência de empreendedores sociais”, nos termos do documento em anexo.
2. Remeter a presente proposta para apreciação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

AgualvaCacém, 29 de julho de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro
ASSINATURA DIGITALIZADA

Proposta n.º JF 147/2022

Protocolo a estabelecer com a "SEA - Agência de empreendedores sociais"

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretária Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	-
1.º Vogal Ricardo Varandas	X
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal António Silva	-
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	-
Total	4

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2022.08.03 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

A Secretária: Helena Cardoso

O Tesoureiro: _____

O 1.º Vogal: Ricardo Varandas

O 2.º Vogal: Cristina Mesquita

O 3.º Vogal: _____

O 4.º Vogal: _____



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO / PARCERIA

25 de Agosto de 2021



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

- A. A SEAcop – Social Entrepreneurs Agency, CRL., (Agência de Empreendedores Sociais) é uma cooperativa multissetorial, criada em 2007 por um coletivo de empreendedores sociais. Tem como objeto social o desenvolvimento e a implementação de projetos de empreendedorismo social que contribuam para a sustentabilidade ao nível social, económico, cultural e ambiental, em prol do desenvolvimento local e integrado;
- B. A colaboração entre instituições contribui ativamente para a melhor convergência entre as necessidades dos diversos setores sócio – económicos;
- C. A aposta no empreendedorismo, na inovação social e no aumento de empregabilidade sobretudo dos cidadãos mais vulneráveis, nomeadamente aqueles que detêm menores qualificações, deve constituir uma prioridade das políticas públicas de emprego

Entre:

1. **SEAcop – Social Entrepreneurs Agency, CRL. (Agência de Empreendedores Sociais)**, pessoa coletiva nº 508230217 com sede na Rua Piaget, 47 – R/c Esq., Lj. 150, Adroana, 2645-626 Alcabideche, representada neste ato por Frederico Cruzeiro Costa na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como Primeira Outorgante,

E
2. **Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.**, pessoa coletiva nº 510833896 com sede em Rua António Nunes Sequeira, 16 2735-054 AgualvaCacém., representada neste ato por Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira na qualidade de Presidente de Junta, adiante designada por Segunda Outorgante,

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

1. A celebração do presente Protocolo tem como objetivo a criação de condições para que os beneficiários/ clientes da Segunda Outorgante possam:
 - a) Ser integrados em mercado de trabalho;
 - b) Criar o seu próprio negócio;
 - c) Aumentar as suas competências com vista à sua empregabilidade, seja por conta de outrem ou por conta própria.

Cláusula Segunda

A Segunda Outorgante estará disponível, sempre que possível, para ceder um espaço para atendimento à Primeira Outorgante em datas previamente acordadas e/ou participar ou promover *workshops* / ações de formação / seminários sobre temáticas de interesse para ambas as Outorgantes.

Cláusula Terceira

A Primeira Outorgante fornecerá, à Segunda Outorgante, informação sobre atividades por si desenvolvidas que se enquadram no âmbito da atividade da Segunda Outorgante, com vista à integração, no âmbito deste protocolo, de beneficiários/ clientes, em condições a acordar posteriormente, tendo em conta os objetivos constantes da Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta

Do presente protocolo não resultarão para nenhuma das Outorgantes, encargos financeiros, diretos ou indiretos, sem prejuízo de ações concretas que possam vir a ser definidas através de protocolos adicionais e que possam envolver compromissos suplementares, assumidos por ambas as partes.

Cláusula Quinta

As Outorgantes concordam em que qualquer das partes possa publicitar a existência e os termos do presente protocolo.

Cláusula Sexta

1. Este protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará enquanto as Outorgantes o entenderem útil para o desenvolvimento dos objetivos constantes do mesmo.
2. O protocolo poderá ser retificado ou alterado por mútuo consentimento.
3. A sua rescisão pode ocorrer a todo o tempo, por vontade de qualquer das Outorgantes, desde que a outra Instituição seja avisada por escrito com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Feito em dois exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

DATA (14/07/2022)

Carlos Casimiro
Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra

SEACoop, CrI – (Agência de Empreendedores Sociais)

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO / PARCERIA

25 de Agosto de 2021

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

- A. A SEAcop – Social Entrepreneurs Agency, CRL., (Agência de Empreendedores Sociais) é uma cooperativa multissetorial, criada em 2007 por um coletivo de empreendedores sociais. Tem como objeto social o desenvolvimento e a implementação de projetos de empreendedorismo social que contribuam para a sustentabilidade ao nível social, económico, cultural e ambiental, em prol do desenvolvimento local e integrado;
- B. A colaboração entre instituições contribui ativamente para a melhor convergência entre as necessidades dos diversos setores sócio – económicos;
- C. A aposta no empreendedorismo, na inovação social e no aumento de empregabilidade sobretudo dos cidadãos mais vulneráveis, nomeadamente aqueles que detêm menores qualificações, deve constituir uma prioridade das políticas públicas de emprego

Entre:

1. **SEAcop – Social Entrepreneurs Agency, CRL. (Agência de Empreendedores Sociais)**, pessoa coletiva nº 508230217 com sede na Rua Piaget, 47 – R/c Esq., Lj. 150, Adroana, 2645-626 Alcabideche, representada neste ato por Frederico Cruzeiro Costa na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como Primeira Outorgante,

E
2. **Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra.**, pessoa coletiva nº 510833896 com sede em Rua António Nunes Sequeira, 16 2735-054 AqualvaCacém., representada neste ato por Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira na qualidade de Presidente de Junta, adiante designada por Segunda Outorgante,

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

1. A celebração do presente Protocolo tem como objetivo a criação de condições para que os beneficiários/ clientes da Segunda Outorgante possam:
 - a) Ser integrados em mercado de trabalho;
 - b) Criar o seu próprio negócio;
 - c) Aumentar as suas competências com vista à sua empregabilidade, seja por conta de outrem ou por conta própria.

Cláusula Segunda

A Segunda Outorgante estará disponível, sempre que possível, para ceder um espaço para atendimento à Primeira Outorgante em datas previamente acordadas e/ou participar ou promover *workshops* / ações de formação / seminários sobre temáticas de interesse para ambas as Outorgantes.

Cláusula Terceira

A Primeira Outorgante fornecerá, à Segunda Outorgante, informação sobre atividades por si desenvolvidas que se enquadram no âmbito da atividade da Segunda Outorgante, com vista à integração, no âmbito deste protocolo, de beneficiários/ clientes, em condições a acordar posteriormente, tendo em conta os objetivos constantes da Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta

Do presente protocolo não resultarão para nenhuma das Outorgantes, encargos financeiros, diretos ou indiretos, sem prejuízo de ações concretas que possam vir a ser definidas através de protocolos adicionais e que possam envolver compromissos suplementares, assumidos por ambas as partes.

Cláusula Quinta

As Outorgantes concordam em que qualquer das partes possa publicitar a existência e os termos do presente protocolo.

Cláusula Sexta

1. Este protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará enquanto as Outorgantes o entenderem útil para o desenvolvimento dos objetivos constantes do mesmo.
2. O protocolo poderá ser retificado ou alterado por mútuo consentimento.
3. A sua rescisão pode ocorrer a todo o tempo, por vontade de qualquer das Outorgantes, desde que a outra Instituição seja avisada por escrito com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Feito em dois exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

DATA (14/07/2022)

Carlos Casimiro
Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra

SEAcop, Crl – (Agência de Empreendedores Sociais)